



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, neste ato legalmente representado pelo então Presidente, **VEREADOR MARCUS VINICIUS RIOS FARIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Paru, 1.117, – Providência, CEP: 35.661.151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG – 10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e **PRISCILA VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.534/0001-57 com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 420/706, Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, neste ato representado por Priscila Ramos Netto Viana, inscrita na OAB/MG sob o nº 77.149, doravante designada **CONTRATADA** tem justo e contratado entre si, em decorrência de Processo Licitatório nº 12/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei Federal de nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1-DO OBJETO DO CONTRATO

1-O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios especializados de consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, visando a implementação do Sistema de Controle Interno Municipal nos setores de compras, licitação, contratos, almoxarifado, contabilidade e tesouraria (no tocante às despesas decorrentes de compras e licitações), na Diretoria Legislativa (no tocante aos serviços de secretaria de mesa e legislação) e na Diretoria Administrativa (no tocante a implantação do sistema de protocolo e definição das funções detalhadas dos novos servidores efetivos), em cumprimento à Decisão Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2-DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



2.1- Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados pela Contratada, versando a verificação da atual estrutura formal e material dos setores acima especificados, e proposição de alterações para adequação aos ditames legais e constitucionais e ao disposto na Decisão Normativa n.002/2016 do TCE/MG.

2.2-Diagnóstico do funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas responsáveis por compras, licitação, contratos, almoxarifado, contabilidade e tesouraria (no tocante às despesas decorrentes de compras e licitações), na Diretoria Legislativa (no tocante aos serviços de secretaria da mesa e legislação) e na Diretoria Administrativa (no tocante a implantação do sistema de protocolo e definição das funções detalhadas dos novos servidores efetivos), visando avaliar a existência de rotinas e procedimentos, bem como de instrumentos de avaliação quanto à eficiência e eficácia dos referidos setores;

2.3-Aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo municipal, mediante a elaboração, com a participação dos servidores municipais, de procedimentos internos, para adoção de instruções normativas pertinentes às competências dos setores responsáveis pelas áreas acima identificadas, visando assegurar o correto cumprimento da legislação e dos atos normativos a que se submete o Poder Legislativo de Pará de Minas, bem como institucionalizar as rotinas e procedimentos necessários ao seu adequado funcionamento;

2.4-Realização de palestras, treinamentos, oficinas ou seminários de qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando unificar as práticas dos serviços municipais de acordo com a legislação em vigor e com os novos procedimentos implantados.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-Visitas in loco à sede da Câmara Municipal, para a realização do diagnóstico, reuniões, treinamentos e acompanhamentos necessários durante a implantação e avaliação dos instrumentos de gestão propostos;

3.2-Elaboração de minutas de projetos de lei, fluxo de rotinas, resoluções, instruções normativas, notas técnicas, relatórios, orientações etc., sobre questões que envolvam o escopo dessa proposta;

3.3-Elaboração de relatório mensal de atividades, para submissão à aprovação pelo fiscal do contrato, antes do pagamento;

3.4-Disponibilização de um canal de comunicação para o atendimento às solicitações à distância;

3.5-Ceder ao Município os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos no âmbito do contrato de consultoria, resultados do trabalho realizado, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98;

3.6-Prestar os serviços na pessoa de sua representante legal, quem é que detém a notória especialização necessária ao correto cumprimento do objeto do contrato;



3.7-Outras formas que a Câmara julgar necessárias;

4 – DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados pessoalmente pela Dra. Priscila Ramos Netto Viana, em seu escritório ou na sede da Controladoria Geral da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, na periodicidade acordada com o Gestor do Contrato.

4.3. O prazo de entrega dos serviços solicitados será de até 20 dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido combinado entre as partes.

5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Kelly Virgínia Vieira– Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Michele Aparecida Villaça Freire - Controladora Geral.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as



respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7-DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO

7.1-A vigência do presente contrato será do dia 15/08/2018 ao dia 15/03/2018, podendo ser prorrogado em comum acordo pelas partes mediante Termo Aditivo observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, tempestivamente, se comprometendo a apresentar, quando solicitado, declarações, documentos bem como relatório sucinto sobre o andamento de qualquer trabalho sendo, a legalidade das informações de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2-Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;



8.4- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.5- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 3.666, de 1993;

8.6- Assegurar que todos os serviços sejam executados diretamente pela Dra. Priscila Ramos Netto Viana;

8.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.8- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



9.4- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5- Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

9.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1-A CONTRATANTE pagará pelos serviços profissionais à CONTRATADA a importância bruta no valor de R\$49.000 (quarenta e nove mil reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais) cada uma, até o 5º dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2 –O pagamento deverá ser efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.3- No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem, certificados eletrônicos de cursos, treinamentos ou oficinas, quando for o caso.

10.4- As despesas com fotocópias de material didático, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.5- Não serão devidos os valores das atividades previstas e não executadas.

10.6-O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor/fiscal do contrato.

11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0001.4010-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESTUDOS, PARECERES, PERÍCIAS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, LAUDOS, TREINAMENTOS E AFINS.



Elemento/Ficha:

33.90.39.00-25- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sub Elemento:

33.90.39.02-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

12-ONUS FISCAIS

12.1- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo CONTRATANTE.

12.2- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

12.3- Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

12.4- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.5- É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13-DA RESCISÃO

13.1-O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

14-DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1- Advertência por escrito;

14.1.2- Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

14.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, por até 2 (dois) anos.

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

14.3- A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15-DO FORO

15.1-Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pará de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2-Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Pará de Minas/MG, 15 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:


VEREADOR MARCUS VINICIUS RIOS FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:


PRISCILA RAMOS NETTO VIANA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA PRISCILA VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095